**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTO NIO DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

# PORTARIA Nº. 020/2026/ SEMED

**Dispõe sobre a regulamentação do processo de seleção para o exercício da função de Diretor Escolar nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio do Leste – MT, para o biênio 2027/2028, e dá outras providências.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando os princípios da gestão democrática do ensino público, estabelecidos no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 762/2020 e, especialmente, na Lei Municipal nº 911/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 001/2025,

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Regulamentar o processo de seleção para o exercício da função de Diretor Escolar nas seguintes unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio do Leste – MT, para o biênio 2027/2028:

I – Escola Municipal de Educação Infantil Professor Vanderlei Cecatto;

II – Escola Municipal de Ensino Fundamental Domingos Azzolini.

**§ 1º** O processo de seleção e escolha será realizado para o biênio 2027–2028, observadas as disposições da Lei Municipal nº 911/2022, com as alterações posteriores, e desta Portaria.

**§ 2º** O cronograma das etapas do processo será estabelecido em Edital de Chamamento Público, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O processo de seleção será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Comissão Central de Seleção, observadas as disposições da Lei Municipal nº 911/2022.

**Art. 3º** A seleção será realizada mediante as etapas previstas no art. 11 da Lei Municipal nº 911/2022, respeitada a ordem estabelecida na legislação.

**Art. 4º** A seleção dos candidatos não substitui o ato de nomeação, que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

**Art. 5º** Poderão participar do processo seletivo para a função de Diretor Escolar os profissionais da educação que atendam ao seguinte requisito:

I – Ser profissional da educação, ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério na Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio do Leste – MT, conforme dispõe o art. 8º da Lei Municipal nº 911/2022, com redação dada pela Lei Municipal nº 001/2025.

## CAPÍTULO III - DA COMISSÃO CENTRAL DE SELEÇÃO

**Art. 6º** Fica instituída a Comissão Central de Seleção, responsável pela organização, coordenação, acompanhamento e avaliação das etapas do processo seletivo.

**§ 1º** A Comissão Central será composta por 04 (quatro) membros, sendo:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação – CME.

**§ 2º** A composição nominal da Comissão será publicada por ato da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Compete à Comissão Central:

I – Acompanhar e executar o processo de seleção;

II – Receber e analisar as inscrições e a documentação apresentada pelos candidatos;

III – Verificar o cumprimento dos requisitos legais para candidatura;

IV – Organizar e acompanhar as etapas previstas nesta Portaria e no Edital;

V – Providenciar a realização da avaliação psicológica e da formação sobre Gestão;

VI – Acompanhar a apresentação dos Planos de Gestão Anual à comunidade escolar e o recebimento dos documentos pela SEMED;

VII – Elaborar, aplicar ou coordenar a aplicação e corrigir a prova escrita;

VIII – Analisar e pontuar os títulos apresentados pelos candidatos;

IX – Receber e analisar os recursos interpostos;

X – Consolidar os resultados das etapas e elaborar a classificação final;

XI – Encaminhar os resultados à Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis.

**Art. 8º** Para a realização da votação nas unidades escolares, serão constituídas Comissões Eleitorais específicas, uma para cada unidade escolar, mediante ato próprio.

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais atuarão na organização e execução dos procedimentos de votação e apuração, encaminhando as atas e os registros à Comissão Central, sem prejuízo das atribuições legais desta última.

## CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

**Art. 9º** As inscrições serão realizadas no período e local estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

**§ 1º** O período de inscrição será de 01 (um) dia útil, conforme o cronograma do Edital.

**§ 2º** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida e os documentos exigidos no Edital, inclusive os comprovantes de títulos e cursos para fins de pontuação.

**§ 3º** A documentação apresentada será analisada pela Comissão Central.

**Art. 10.** Encerrado o período de inscrição, a Comissão Central terá 01 (um) dia útil para análise da documentação e divulgação da relação preliminar dos candidatos inscritos e habilitados.

**§ 1º** Caberá recurso contra o indeferimento da inscrição no prazo de 01 (um) dia útil, contado da publicação do resultado preliminar.

**§ 2º** A Comissão Central terá 01 (um) dia útil para análise dos recursos.

**§ 3º** Após a análise dos recursos, será publicada a relação definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo seletivo.

## CAPÍTULO V - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 11.** O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas, observada a ordem prevista no art. 11 da Lei Municipal nº 911/2022:

I – Avaliação psicológica;

II – Formação sobre Gestão destinada aos candidatos;

III – Prova escrita;

IV – Apresentação do Plano de Gestão Anual à comunidade escolar;

V – Apresentação e análise de títulos.

VI – Entrega do Plano de Gestão Anual à Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 12.** A avaliação psicológica terá caráter eliminatório, sendo o candidato considerado apto ou inapto para prosseguir no processo seletivo.

**Parágrafo único**. A avaliação será realizada por profissional habilitado, observados os critérios técnicos e éticos aplicáveis.

**Art. 13.** A formação sobre Gestão será destinada aos candidatos habilitados e terá caráter obrigatório e eliminatório.

**Parágrafo único**. A carga horária, o conteúdo programático, os critérios de frequência e de aproveitamento serão definidos no Edital de Chamamento Público.

**Art. 14.** Após a formação sobre Gestão, os candidatos deverão apresentar o Plano de Gestão Anual à comunidade escolar da unidade para a qual concorrem, em data, horário e condições estabelecidos no Edital.

**§ 1º** A apresentação do Plano de Gestão Anual constitui etapa obrigatória do processo seletivo.

**§ 2º** A não apresentação do Plano, sem justificativa aceita pela Comissão Central, acarretará a eliminação do candidato.

**Art. 15.** Após a apresentação à comunidade escolar, o candidato deverá entregar à Secretaria Municipal de Educação o mesmo Plano de Gestão Anual apresentado, dentro do prazo e na forma estabelecidos no Edital.

Parágrafo único. A entrega será formalizada mediante protocolo, constituindo etapa obrigatória do processo seletivo.

**Art. 16.** A prova escrita terá caráter eliminatório e classificatório e será composta por 30 (trinta) questões objetivas, valendo 01 (um) ponto cada, totalizando 30 (trinta) pontos.

**§ 1º** Será considerado aprovado na prova escrita o candidato que alcançar, no mínimo, 15 (quinze) pontos.

**§ 2º** O conteúdo programático, as orientações para realização da prova e demais procedimentos serão divulgados no Edital.

**§ 3º** A Comissão Central providenciará a elaboração do gabarito e a correção das provas.

**§ 4º** Será divulgado resultado preliminar da prova, assegurado o prazo de 01 (um) dia útil para interposição de recurso.

**§ 5º** A Comissão Central terá 01 (um) dia útil para análise dos recursos e divulgação do resultado definitivo da prova escrita.

**Art. 17. A análise dos títulos terá caráter classificatório, limitada à pontuação máxima de 15 (quinze) pontos.**

**§ 1º** Será considerada a maior titulação acadêmica apresentada pelo candidato, sem acumulação de pontuação entre os títulos de especialização, mestrado e doutorado, conforme os seguintes valores:

I – Especialização: 05 (cinco) pontos;

II – Mestrado: 08 (oito) pontos;

III – Doutorado: 10 (dez) pontos.

**§ 2º** Os cursos de formação continuada na área da educação ou gestão escolar, realizados nos últimos 03 (três) anos, contados da publicação do Edital, serão pontuados da seguinte forma:

I – 01 (um) ponto a cada 40 (quarenta) horas completas de formação;

II – Pontuação máxima de 05 (cinco) pontos.

**§ 3º** A carga horária poderá ser somada entre certificados distintos, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Edital e que não haja duplicidade de comprovação do mesmo curso.

**§ 4º** A formação exigida como requisito para ingresso no cargo efetivo do candidato não será pontuada como título.

**Art. 18.** A pontuação final do processo seletivo será composta pela soma dos pontos obtidos na prova escrita e na análise de títulos.

**Parágrafo único**. As demais etapas terão caráter obrigatório e eliminatório, não sendo atribuída pontuação classificatória.

## CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art. 19.** Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, por unidade escolar pretendida, desde que tenham sido considerados aptos e cumprido todas as etapas obrigatórias do processo seletivo.

**Art. 20.** Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Maior número de acertos na prova escrita;

II – Maior pontuação obtida na titulação acadêmica;

III – Maior tempo de efetivo serviço público no Município de Santo Antônio do Leste;

IV – Maior idade.

## CAPÍTULO VII - DA VOTAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

**Art. 21.** Concluídas todas as etapas do processo seletivo previstas no art. 11 da Lei Municipal nº 911/2022, havendo mais de um candidato classificado para a mesma unidade escolar, será realizada votação pela comunidade escolar para escolha do Diretor(a) Escolar, nos termos do art. 10 da referida Lei.

**§ 1º** A votação será organizada pela Comissão Eleitoral da respectiva unidade escolar, observadas as disposições da Lei Municipal nº 911/2022 e os procedimentos estabelecidos nesta Portaria e no Edital de Chamamento Público.

**Art. 22.** Compete às Comissões Eleitorais de cada unidade escolar:

I – Organizar e coordenar os procedimentos necessários à realização da votação na respectiva unidade escolar;

II – Divulgar as informações relativas à votação, observando as datas, os horários e os locais estabelecidos no Edital de Chamamento Público;

III – Providenciar os materiais necessários à realização da votação;

IV – Garantir o sigilo do voto e a regularidade do processo de votação;

V – Acompanhar e conduzir os trabalhos durante a votação;

VI – Realizar a apuração dos votos;

VII – Registrar o resultado da votação em ata, devidamente assinada pelos membros da Comissão Eleitoral;

VIII – Encaminhar a ata de votação e apuração, acompanhada dos demais documentos referentes ao processo eleitoral, à Comissão Central de Seleção, para conhecimento e consolidação dos resultados.

**Art. 23.** A votação para escolha do Diretor(a) Escolar será realizada pela comunidade escolar, observadas as seguintes disposições:

**§ 1º** Poderão exercer o direito de voto os seguintes segmentos da comunidade escolar:

I – Conselho Deliberativo da Unidade Escolar;

II – Pais ou responsáveis pelos alunos matriculados na Unidade Escolar;

III – Funcionários lotados na Unidade Escolar.

**§ 2º** A votação será realizada por meio de voto secreto, em data, horário e local estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

**§ 3º** Aos pais dos alunos matriculados na unidade escolar serão assegurados 02 (dois) votos por família, sendo 01 (um) voto para o pai e 01 (um) voto para a mãe, independentemente do número de filhos matriculados na unidade escolar.

**§ 4º** Na hipótese de o aluno possuir apenas um responsável legal, será assegurado 01 (um) voto por família, mediante comprovação da condição de responsável.

**§ 5º** Os votos brancos e nulos não serão computados como votos válidos.

**§ 6º** Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios, sucessivamente:

I – Maior tempo de serviço público municipal;

II – Maior idade.

**§ 7º** Será considerado escolhido o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, observada a disposição do art. 10 da Lei Municipal nº 911/2022.

**§ 8º** O procedimento de votação e apuração deverá ser registrado em ata, assinada pelos responsáveis pela Comissão Eleitoral, com posterior encaminhamento à Comissão Central de Seleção.

**Art. 24.** Concluída a votação, quando necessária, a Comissão Central de Seleção consolidará os resultados do processo seletivo e da votação, providenciando a publicação do resultado final.

**Art. 25.** Na unidade escolar em que não houver candidatos inscritos para participar do processo seletivo, caberá à Secretaria Municipal de Educação indicar ao Chefe do Poder Executivo um profissional da educação que atenda ao requisito estabelecido no art. 8º da Lei Municipal nº 911/2022, com redação dada pela Lei Municipal nº 001/2025, para as providências relativas à nomeação.

**Art. 26.** Publicado o resultado final, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará a documentação pertinente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem compete o ato de nomeação, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Havendo apenas um candidato classificado para a unidade escolar, ficará dispensada a realização de votação, devendo o resultado do processo seletivo ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para as providências relativas à nomeação.

## CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

**Art. 27.** O exercício da função de Diretor Escolar terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, desde que o interessado participe novamente do processo de candidatura e seleção previsto na Lei Municipal nº 911/2022.

**Art. 28.** O exercício da função de Diretor Escolar será realizado em regime de dedicação exclusiva, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus ao adicional de 70% (setenta por cento), conforme previsto no art. 39 da Lei Municipal nº 762/2020.

**§ 1º** O regime de dedicação exclusiva impede o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, nos termos da legislação municipal.

**§ 2º** Os candidatos deverão ser previamente informados de que o exercício da função implica o cumprimento do regime de dedicação exclusiva.

**§ 3º** Os candidatos deverão ser previamente informados de que a nomeação para a função implica submissão ao regime de dedicação exclusiva.

**§ 4º** A situação funcional dos servidores que possuam mais de um vínculo deverá ser analisada pelo setor competente, observada a legislação municipal aplicável.

**Art. 29.** O Diretor Escolar deverá cumprir as atribuições e responsabilidades previstas na legislação municipal, nas normas da Secretaria Municipal de Educação e nos instrumentos de gestão da unidade escolar.

**Art. 30.** O Plano de Gestão Anual apresentado pelo Diretor deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação e pela comunidade escolar, servindo como instrumento de planejamento, monitoramento e avaliação da gestão.

**Parágrafo único**. O Plano deverá ser apresentado à comunidade escolar no início de cada ano letivo, conforme previsto na Lei Municipal nº 911/2022.

**Art. 31.** O Diretor Escolar deverá firmar compromisso com a Secretaria Municipal de Educação, observando as responsabilidades previstas na legislação municipal, especialmente quanto à garantia da aprendizagem dos estudantes, ao cumprimento dos dias letivos e da carga horária anual e à execução das diretrizes educacionais da Rede Municipal.

**Art. 32.** O Diretor Escolar será submetido à avaliação anual de desempenho da gestão, realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o cumprimento das metas do Plano de Gestão Anual e os instrumentos de avaliação institucional.

**Art. 33.** O Diretor Escolar deverá participar regularmente das formações destinadas aos gestores escolares, professores e demais profissionais da educação, ofertadas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 34.** O descumprimento das responsabilidades legais, das obrigações assumidas no compromisso firmado com a Secretaria Municipal de Educação ou a constatação de baixo desempenho na avaliação anual da gestão poderá ensejar as providências previstas no art. 16 da Lei Municipal nº 911/2022, observadas as normas aplicáveis e as garantias legais pertinentes.

**Art. 35.** Na hipótese de o Diretor Escolar em exercício ficar impossibilitado de cumprir suas funções, poderá ser indicado substituto pela Secretaria Municipal de Educação, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 8º da Lei Municipal nº 911/2022, nos termos do § 3º do art. 10 da referida Lei.

## CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** O Edital de Chamamento Público disciplinará os procedimentos operacionais do processo seletivo, o cronograma, a documentação exigida, o conteúdo programático, os critérios de avaliação, os procedimentos de votação e os prazos para interposição e análise de recursos, respeitadas as disposições desta Portaria e da legislação municipal.

**Art. 37.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições do art. 23 da Lei Municipal nº 911/2022.

**Art. 38.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste – MT, 27 de novembro de 2026.

_____

**Carmem Lúcia Verginia Da Silva dos Santos**
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**
**Portaria nº075/2026**